



**DISE**  
Em 23/03/04  
Assessoria de Planário

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1160 / 2004  
Fls. N.º 01 BIA

PL 1160 2004

**PROJETO DE LEI Nº**

Do Protocolo Legislativo para registro e, seguida, à **CAESLIMA, CECF (CCF)** (Do Dep. Érika Kokay, Eurides Brito, PAULO TADEU Chico Vigilante)  
Em 23/03/04

Paulo Roberto Guimarães do Castro  
Chefe da Assessoria de Planário

**Dispõe sobre o Sistema Distrital de Desenvolvimento da Economia Solidária – SDDDES e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema Distrital de Economia Solidária – SDDDES.

**Art. 2º** O Sistema Distrital de Economia Solidária é constituído por:

I – Conselho Distrital de Desenvolvimento da Economia Solidária – CONDESSOL;

II – Unidades Locais de Desenvolvimento da Economia Solidária – ULDES.

**Art. 3º** O CONDESSOL, órgão normativo e de apoio administrativo do Sistema de Desenvolvimento da Economia Solidária, é composto por sete membros efetivos, com direito a voto e mandato anual, e membros convidados, conforme descrito a seguir:

I – dois representantes de associações civis sem fins lucrativos que atendam os requisitos do inciso IX do art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e que sejam indicados pelo Fórum de Microcrédito do Distrito Federal;

II – dois representantes de Cooperativas de Crédito indicados pela Organização das Cooperativas do Distrito Federal – OCDF;

III – três representantes do Governo do Distrito Federal, sendo um da Agência de Desenvolvimento Social, um da Secretaria de Estado de Trabalho e um do Banco de Brasília – BRB S/A;

Recebido em 23/03/04 às 17h35  
11249-50

*g. Silva*  
*19*  
*20*



IV – representantes, sem direito a voto, do Sebrae-DF, Fórum de Economia Solidária do Distrito Federal, Fórum Lixo e Cidadania, Incubadoras de Projetos Sociais e Produtivos das Universidades, Bancos do Sistema Financeiro Nacional, Associações e entidades governamentais e não-governamentais de protagonismo e inclusão social de porte distrital e federal.

**Art. 4º** Compete ao CONDESSOL:

I – autorizar a constituição e o funcionamento das ULDES;

II – estabelecer as diretrizes para a formulação e execução dos programas de capacitação, microcrédito e apoio à comercialização a ser implantado nas ULDES;

III – constituir parcerias com entes governamentais e da sociedade civil que representem boas oportunidades empreendedoras para os usuários das ULDES;

IV – promover, em parcerias amplas e após consultas aos integrantes das ULDES, eventos de trocas de experiências e comercialização de produtos elaborados pelos usuários delas.

**Art. 5º** As ULDES autorizadas a funcionar pelo CONDESSOL, nos termos do inciso I do art. 4º desta Lei, iniciarão suas atividades depois de firmar Termo de Compromisso de Uso de Instalações, documento de renovação anual, com os representantes da entidade cedente do imóvel ou da fração dele destinada ao uso produtivo pelos integrantes das ULDES.

**Art. 6º** Os usuários de cada ULDES elegerão um Comitê Gestor, para mandato anual, integrado por quatro pessoas que representem os seguintes segmentos:

I – usuários de ULDES;

II – agentes de microcrédito das entidades ofertadoras de microfinanças produtivas;

III – capacitadoras com atividades na comunidade em que se insere a ULDES;

IV – organizadoras dos eventos de apoio à comercialização dos produtos desenvolvidos pela comunidade em que se insere a ULDES,



indicadas pela Administração Regional do Governo do Distrito Federal da cidade de domicílio dela.

*Parágrafo único.* A representante referida no inciso I deste artigo ou, no seu impedimento, uma das outras três pessoas indicadas nos incisos seguintes, manterá os registros em Ata de Reuniões do Comitê Gestor da ULDES, prestará as informações solicitadas pelo CONDESSOL e servirá de elo de ligação entre este e aquela.

**Art. 7º** Compete ao Conselho Gestor da ULDES:

I – coordenar as atividades desenvolvidas na ULDES;

II – manter os contatos necessários com entidades que ofertam microcrédito, preferencialmente, nos campos do cooperativismo de crédito. Associações sem fins lucrativos registradas como OSCIPS Microfinanceiras, conforme a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e dos bancos que operem com recursos de depósitos à vista direcionados para microcrédito pela Lei federal nº 10.735, de 11 de setembro de 2003;

III – definir propostas de capacitação produtivas adequadas à participação de entidades que operem recursos de parceiros, preferencialmente, dos originados do Ministério do Trabalho com apoio do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

IV – propor cronograma local e distrital de eventos de comercialização dos produtos desenvolvidos nas ULDES.

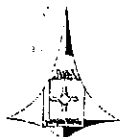
**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
DL Nº 1160 / 2004
Fls. N.º 03 BIA

### JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta tem como pressuposto o entendimento de que as pessoas, especialmente as de baixa renda e as sem renda, devem ser pensadas no seu potencial de empreendedoras. Pressupõe, outrossim, que a pior forma de exclusão social é não ter acesso a trabalho. Na era do emprego em transição para a auto-sustentabilidade, quem não sabe tem que aprender



a desenvolver produtos. Quem sabe como fazer precisa de crédito. E todos precisam de oportunidades para mostrar e vender produtos e serviços.

A iniciativa deste projeto relaciona os fatores capacitação, microcrédito e apoio à comercialização, bem experimentados nas práticas do Grameen Bank de Bangladesh, presente em mais de 12 mil vilas daquele país muito pobre, e do Microcrédito BRB/Providência em mais de 40 núcleos espalhados pelo Distrito Federal e pela Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno – RIDE.

O Distrito Federal é vanguarda no campo da economia solidária e do microcrédito, com projetos que podem ser otimizados localmente e observados nacionalmente, como o Credittrabalho, Agência Betinho de Desenvolvimento, Microcrédito /Providência, que, organizados num mesmo espaço e interligados, podem fortalecer a economia local, gerando milhares de colocações auto-sustentadas de empreendedores, sem exigir o investimento de novos recursos.

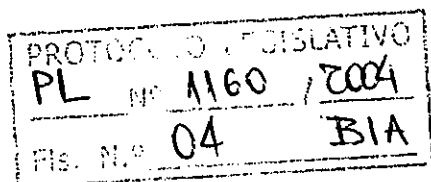
Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em                      de março de 2004.

  
Deputada Érika Kokay

  
Deputada Eurides Brito

  
Deputado Chico Vigilante



DEPUTADO PAULO TADEU